



Informe sobre o
Código Brasileiro de
Governança Corporativa

Julho/2022

Princípio 1.1 Cada ação deve dar direito a um voto.

Prática recomendada	1.1.1	O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.
----------------------------	--------------	--

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Princípio 1.2 Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal.

Prática recomendada	1.2.1	Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.
----------------------------	--------------	---

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Devido à estrutura de controle compartilhado da Cielo S.A. (“Companhia” ou “Cielo”) entre o Banco Bradesco S.A. e Banco do Brasil S.A., por meio de suas controladas Quixaba Empreendimentos e Participação Ltda. e BB Elo Cartões e Participações S.A., respectivamente, e nos termos do acordo de acionistas vigente (consolidado no 5º aditivo datado de 20.12.2021) (“Acordo de Acionistas”), a cláusula 2.7.2 do referido estabelece a vinculação do exercício do direito de voto, exclusivamente, dos membros do Conselho de Administração (“Conselho”) indicados pelos acionistas signatários, por meio das orientações de voto deliberadas em reuniões prévias entre os acionistas controladores.

Importante ressaltar que a vinculação de voto acima mencionada é limitada às matérias indicadas no Acordo de Acionistas.

A Companhia entende que a não adoção da prática acima não afeta o papel do Conselho como órgão de discussão e deliberação, visto que seus membros possuem deveres fiduciários a serem cumpridos e, portanto, devem sempre agir no melhor interesse da Companhia.

Ademais, em companhias que possuem o controle compartilhado, a vinculação do exercício do direito de voto de membros da administração e a realização de reuniões prévias de acionistas são práticas comuns, sendo um mecanismo legítimo e regular para sistematizar e organizar a decisão conjunta a ser pronunciada pelos acionistas em assembleias gerais. Além disso, a vinculação do exercício do direito de voto dos membros do Conselho indicados pelos respectivos acionistas permite uma gestão mais harmônica.

Quanto aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Companhia cumpre integralmente a prática recomendada, visto que o Acordo de Acionistas não vincula o exercício do voto dos membros dos referidos órgãos.

O Acordo de Acionistas está disponível em https://ri.cielo.com.br/sobre-a-cielo/acordo_de_acionistas/.

Para mais informações sobre o Acordo de Acionistas da Companhia, ver item 15.5 da versão mais recente do Formulário de Referência disponível no site da CVM.

Princípio	1.3	A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal.
------------------	------------	---

Prática recomendada	1.3.1	A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.
----------------------------	--------------	---

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Prática recomendada	1.3.2	As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.
----------------------------	--------------	--

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Princípio	1.4	Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas.
------------------	------------	---

Prática recomendada	1.4.1	O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.
----------------------------	--------------	---

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

**Prática
recomendada****1.4.2**

Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas “cláusulas pétreas”.

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

**Prática
recomendada****1.4.3**

Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Princípio**1.5**

Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa.

**Prática
recomendada****1.5.1**

O estatuto da companhia deve estabelecer que: **(i)** transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; **(ii)** os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

O estatuto social da Companhia estabelece a obrigação de manifestação dos seus administradores somente quando a transação der origem à mudança de controle e for acompanhada por uma oferta pública de aquisição de ações. Isto porque,

sobre este assunto, a Companhia adota as regras do Regulamento do Novo Mercado da B3.

O artigo 34 e seguintes do estatuto social da Companhia dispõe sobre a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor. O parágrafo único do artigo 32, do seu estatuto social, prevê que os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumento de capital social e outras transações que possam dar origem à mudança de controle acompanhada de oferta pública de ações, bem como consignar em parecer prévio que foi assegurado o tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

A Companhia entende que os administradores, em cumprimento de seus deveres fiduciários, já devem manifestar-se acerca de todas as propostas de reorganizações societárias, aumentos de capital e demais transações que irão acarretar a alteração do seu controle e, por consequência, acerca do preço e as condições da operação, abordando o tratamento justo e equitativo aos seus acionistas, ainda que não seja uma obrigação estatutária.

Não obstante, a administração está avaliando a proposta de alteração do estatuto social para alterar tal obrigação.

Princípio	1.6	O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas.
------------------	------------	---

Prática recomendada	1.6.1	O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.
----------------------------	--------------	---

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Princípio	1.7	A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores.
------------------	------------	--

Prática recomendada	1.7.1	A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).
----------------------------	--------------	---

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Princípio

1.8

A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia.

Prática
recomendada

1.8.1

O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Prática
recomendada

1.8.2

O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Capítulo 2

Conselho de Administração

Princípio

2.1

O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia.

Prática
recomendada

2.1.1

O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: **(i)** definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; **(ii)** avaliar periodicamente a exposição da

		companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.
--	--	--

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

O Regimento do Conselho dispõe que é sua responsabilidade a definição das estratégias de negócios da Companhia, levando em consideração, dentre outros, os impactos de suas atividades na sociedade e meio ambiente, por meio da aplicação da responsabilidade social na gestão dos negócios e do plano estratégico de sustentabilidade, com a participação da Diretoria, Comitê de Sustentabilidade e Conselho. Tal plano possibilita um entendimento mais claro de como a sustentabilidade pode efetivamente agregar valor e impulsionar os negócios da Companhia.

O Comitê de Sustentabilidade contribui para a melhoria contínua do perfil de sustentabilidade da Cielo, estabelecendo diretrizes e ações corporativas, conciliando as questões de desenvolvimento econômico com as de responsabilidade socioambiental, assegurando o sucesso do negócio no longo prazo, contribuindo para um meio ambiente saudável, uma sociedade justa e o desenvolvimento econômico e social do Brasil. A execução do plano é acompanhada periodicamente pelos órgãos acima.

Desde 2013, a Companhia publica relatórios anuais de sustentabilidade, que são norteados pelas diretrizes da *Global Reporting Initiative* (GRI) e do *Sustainability Accounting Standards Board* (SASB), e auditados por auditor externo. A partir de 2021, a Companhia adotou o formato de Relatório Anual Integrado, seguindo integralmente as recomendações do *Integrated Reporting Council* (IIRC) e divulgando informações financeiras em sinergia com aspectos ambientais, sociais e de governança (ESG). O Relatório Anual Integrado de 2021 está disponível em www.cielosustentabilidade.com.br

Desde 2014, a Cielo integra a carteira do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da B3 e o Índice de Carbono Eficiente (ICO2) da B3, bem como apresenta informações sobre sua gestão de mudanças climáticas no *Carbon Disclosure Project* (CDP). Também está presente no *The Sustainability Yearbook 2022*, anuário elaborado pela S&P Global, com base no *Corporate Sustainability Assessment* (CSA), que fundamenta a elaboração do índice de sustentabilidade Dow Jones de Sustentabilidade da Bolsa de Nova Iorque e reúne empresas *benchmarking* por práticas de sustentabilidade no setor.

A Política de Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos da Companhia, cuja versão em vigor foi aprovada pelo Conselho em 08.04.2022, estabelece as

diretrizes e responsabilidades sobre a gestão integrada dos riscos corporativos e controles internos, definindo a metodologia para identificação dos principais riscos, compatível com a natureza de suas atividades, e aos quais está exposta. Com base nesta política, o processo adotado para avaliação da sua exposição a riscos, a eficácia dos seus sistemas de gerenciamento de riscos, controles internos e sistema de integridade/conformidade ocorre, periodicamente, pela Diretoria (mensalmente), pelo Comitê de Riscos (no mínimo, trimestralmente), pelo Comitê de Auditoria (no mínimo, trimestralmente) e pelo Conselho (no mínimo, semestralmente), por meio de reportes/apresentações/relatórios das Auditorias Interna e Externa e da Vice-Presidência Executiva de Riscos, *Compliance*, Prevenção e Segurança, sem prejuízo de eventuais avaliações extraordinárias sempre que necessárias.

Adicionalmente, a Cielo possui outras políticas que auxiliam o processo de avaliação e monitoramento de riscos, tais como Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, Política de *Compliance*, Política Anticorrupção, Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações envolvendo Conflito de Interesses da Companhia ("Política TPR" ou "Política de Transações com Partes Relacionadas"), Política de Segurança da Informação e Cibernética, Política de Gestão Corporativa de Continuidade de Negócios. Todas as políticas que tratam sobre riscos são revisadas anualmente e submetidas aos comitês competentes e Conselho para aprovação, com objetivo de manter as estratégias e diretrizes de riscos compatíveis com as estratégias de seus negócios. As políticas relacionadas ao tema de gerenciamento de riscos e ao Programa Cielo de Conformidade estão disponíveis em <https://ri.cielo.com.br/estatuto-social-e-politicas/>.

Ainda, compete ao Conselho a definição dos valores e princípios éticos da Companhia por meio do seu Código de Conduta Ética, que estabelece os princípios que devem nortear as relações e atividades na Companhia, como a transparência, integridade, conformidade com as regulamentações aplicáveis, dentre outros.

O Conselho avalia a necessidade de promover eventuais ajustes em seu Código de Conduta Ética sempre que julgar necessário. Ainda, o Conselho outorgou ao Comitê de Auditoria a competência para acompanhar mensalmente os indicadores do Canal de Ética, sendo que, mensalmente, o Coordenador do referido Comitê reporta ao Conselho eventuais pontos de atenção.

O Conselho revê, anualmente, as práticas de governança adotadas pela Companhia, a fim de sempre aprimorar o seu sistema de governança, por meio do seu Comitê de Governança Corporativa, competente para acompanhar o funcionamento do seu modelo de governança corporativa, recomendar o modelo adotado e sua eficácia, propondo eventuais alterações necessárias, recomendar a adoção de melhores práticas de governança, acompanhar o processo de implementação e manutenção das práticas já adotadas e emitir recomendações sobre o estatuto social, as políticas, os regimentos internos dos comitês, assim como outros documentos relacionados à governança, a fim de mantê-los constantemente atualizados com os mais altos padrões de governança, nos termos do disposto em seu Regimento Interno e disponível em <https://ri.cielo.com.br/sobre-a-cielo/conselho-diretoria-comites-e-foruns/>.

Para mais informações sobre o gerenciamento de riscos e controle internos, ver os itens 5.1 ao 5.3 da versão mais recente do Formulário de Referência disponível no site da CVM.

Princípio	2.2	O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.
------------------	------------	--

Prática recomendada	2.2.1	O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.
----------------------------	--------------	--

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

A Companhia esclarece que, por estar listada no segmento do Novo Mercado da B3, utiliza-se dos critérios de avaliação de independência estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual diverge, em alguns pontos, dos parâmetros de orientação previstos no Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, como por exemplo, o critério de número excessivo de mandatos consecutivos, que não é abordado pelo Regulamento do Novo Mercado. A Companhia entende, contudo, que essas divergências não têm qualquer impacto material na promoção do debate efetivo de ideias e na tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

Prática recomendada	2.2.2	O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.
----------------------------	--------------	---

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

A Política de Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa ("Política de Indicação e Remuneração"), instituída pelo Conselho em 23.12.2019 e última versão vigente aprovada em 25.02.2022, estabelece **(a)** o

processo para a indicação de membros ao Conselho, bem como os outros órgãos que participam do processo, cf. itens 1, 17 e 18 e **(b)** que o Conselho deve ser composto por membros que preencham os critérios indicados na política, tendo em vista a necessidade de disponibilidade de tempo para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero, cf. itens 1.1.2 e 2.5.

A Política de Indicação e Remuneração está disponível em: <https://ri.cielo.com.br/estatuto-social-e-politicas/politica-de-indicacao-e-remuneracao-de-membros-dos-orgaos-de-governanca-corporativa/>. A Cielo adota determinados critérios para composição do seu Conselho, como, por exemplo: **(i)** gerais: **(i.a)** profissionais **(i.a.1)** altamente qualificados, com notável experiência (técnica, profissional e acadêmica) compatível com o cargo para o qual foi indicado, **(i.a.2)** que possuam reputação ilibada, **(i.a.3)** com idoneidade moral, **(i.a.4)** com disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função, **(i.a.5)** que estiverem alinhados aos seus valores, à sua cultura e ao seu Código de Conduta Ética, **(i.a.6)** isentos de conflito de interesses com a Companhia, podendo, em caso de enquadramento neste item serem dispensados pela Assembleia Geral e eleitos, **(i.a.7)** que não ocuparem cargo em sociedade ou entidade que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, **(i.a.8)** que não tenham sido impedidos por lei, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos, **(i.a.9)** que não tenham sido sujeitos à decisão irrecorrível de suspensão ou inabilitação para atuar como administrador de companhia aberta pela CVM, **(i.a.10)** com características e perfis diferentes, visando a complementariedade de competências, tais como aspectos sociais e ambientais, a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, bem como critérios de gênero, faixa etária, aspectos culturais, etnia, dentre outros, permitindo o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas; **(ii)** específicos: **(ii.a)** não poderá ser eleito conselheiro quem **(ii.a.1)** já tiver completado 70 anos quando da data de sua primeira eleição e **(ii.a.2)** participar como membro em mais de outros 04 conselhos de companhias de capital aberto; e **(ii.b)** a reeleição dos membros ao Conselho deverá levar em consideração **(ii.b.1)** a sua assiduidade nas reuniões durante o seu último mandato, sendo recomendável a reeleição do indicado que tenha comparecido a, no mínimo, 75% das reuniões; **(ii.b.2)** o bom desempenho de sua função durante o seu último mandato; **(ii.b.3)** número máximo de 10 reconduções consecutivas; **(ii.b.4)** a avaliação do benefício da sua substituição e renovação do quadro de membros do Conselho quando comparada à sua permanência e reeleição, além de requisitos legais. A indicação poderá ser realizada pelos administradores ou por quaisquer acionistas, sendo que o processo deve ser baseado em uma análise prévia (na forma de um relatório ou de uma matriz) das habilidades dos membros que compõem o Conselho, visando verificar a eficiência do colegiado e a complementariedade de funções, bem como apontar eventuais gaps em sua composição, assegurando a sua composição adequada. Quanto à indicação de membros realizada nos termos do Acordo de Acionista da Companhia, cf. item 2.5.1 da política, o acionista vinculado ao Acordo deverá: **(a)** comunicar a indicação

à área de Governança¹, por escrito, informando o nome e qualificação do candidato, devendo apresentar declaração atestando que foram devidamente observados na indicação todos os critérios legais e os previstos na política e **(b)** encaminhar formulário a ser disponibilizado pela área de Governança, que consolida as informações do profissional e atendimento aos critérios previstos na política, preenchido e assinado pelo indicado, acompanhado dos documentos comprobatórios indicados no formulário. O Conselho, após a recomendação do Comitê de Governança Corporativa, incluirá na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de conselheiros uma manifestação indicando a aderência do candidato à política. A indicação de conselheiro independente poderá ser realizada pela administração, pelos acionistas controladores ou acionistas minoritários, sendo que: **(a)** se indicado pela administração ou acionistas controladores, o Conselho, após a recomendação do Comitê de Governança Corporativa, incluirá na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de conselheiro independente uma manifestação indicando: **(a.1)** a aderência do candidato à política e **(a.2)** as razões, à luz da política, nas situações previstas no art. 16 do Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no art. 17 do referido regulamento, pelas quais se verifica o enquadramento como conselheiro independente; **(b)** se indicado pelos acionistas minoritários, o Conselho, após a recomendação do Comitê de Governança Corporativa, encaminhará sua manifestação, cf. itens 1 e 2 acima, para inserção no aviso de acionistas que contiver as informações do indicado, no prazo máximo de 48 horas, após a entrega do documento pelo acionista minoritário formalizando a indicação, sempre respeitando os prazos previstos na legislação aplicável e **(c)** o procedimento previsto no item (b) acima para eleição de membro independente não se aplica às indicações de candidatos que (c.1) não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto à distância e (c.2) mediante votação em separado, nos termos do art. 16, §3º, do Regulamento do Novo Mercado.

Para maiores informações, ver o item 12.3 da versão mais recente do Formulário de Referência disponível no site da CVM.

Princípio	2.3	O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente.
------------------	------------	---

Prática recomendada	2.3.1	O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.
----------------------------	--------------	---

PRÁTICA	PRÁTICA PARCIALMENTE	NÃO PRÁTICA	NÃO APLICÁVEL
----------------	----------------------	-------------	---------------

¹ A nomenclatura para o secretário de governança, profissional que desempenha um papel estratégico na construção de pontes entre órgãos, agentes e partes interessadas no âmbito do sistema de governança, passou a ser a de Governance Officer em setembro de 2020. Da mesma forma, a secretaria de governança passou a ter denominação de área de governança.

Princípio	2.4	O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia.
-----------	-----	---

Prática recomendada	2.4.1	A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.
---------------------	-------	--

PRÁTICA	PRÁTICA PARCIALMENTE	NÃO PRÁTICA	NÃO APLICÁVEL
---------	----------------------	-------------	---------------

A Companhia realiza, anualmente, avaliações de desempenho do Conselho e de seus Comitês de Assessoramento (“Comitês”), como órgãos colegiados, e do Presidente do Conselho, dos conselheiros, dos membros dos Comitês, individualmente considerados, por meio de questionário de autoavaliação, assim como da área de Governança e do *Governance Officer* (“Avaliação Anual”), seguindo as boas práticas de governança e buscando o aperfeiçoamento contínuo dos órgãos.

A Avaliação Anual aqui descrita não é considerada para a determinação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento da Companhia.

Metodologia para Avaliação Externa do Conselho e Comitês e principais critérios:

Desde 2021, a avaliação de desempenho é liderada por uma consultoria externa independente, com os direcionamentos do Coordenador do Comitê de Governança Corporativa e do *Governance Officer*.

Considerando o grau de maturidade em governança corporativa, seu estágio de evolução e da experiência prévia dos processos de avaliação de desempenho anteriores, a cada quatro anos, será realizada uma avaliação profunda e detalhada (“Avaliação de Desempenho Ampla”) e, anualmente, avaliações intermediárias (*pulse checks*) (“Avaliação de Desempenho Intermediária”) para acompanhamento da evolução dos pontos de deficiências e, eventualmente, identificação de novos pontos e oportunidades de aprimoramento.

O questionário da Avaliação Anual, seja a ampla ou intermediária, contempla as seguintes dimensões: **(a) execução do mandato**: se o órgão tem um claro entendimento de seu propósito, papel e responsabilidades, atua conforme suas atribuições e respeita as fronteiras de responsabilidade com acionistas, com gestores e/ou com seus Comitês, conforme aplicável; **(b) composição e estrutura**: se o órgão possui o conjunto certo de habilidades e comportamentos para desempenhar seu papel, tem grau adequado de diversidade e se a estrutura de seus Comitês, conforme aplicável, é suficiente e adequada para apoiar as suas demandas; **(c) contribuição**: se o órgão tem gerado contribuições efetivas para a

melhoria da governança e para o sucesso do negócio; **(d) dinâmica do grupo**: se os membros do órgão interagem entre si e com os gestores de forma produtiva e na direção de produzir melhores decisões; **(e) processos e estrutura de apoio**: se os processos permitem atuação eficiente do órgão e se há apoio adequado para seu bom funcionamento.

A metodologia e procedimentos adotados para Avaliação de Desempenho Ampla são: **(a)** entrevistas individuais com os membros do Conselho, dos Comitês, do Presidente do Conselho e do *Governance Officer*; **(b)** autoavaliação dos membros do Conselho, dos Comitês, do Presidente do Conselho e do *Governance Officer*, mediante questionário online aplicado; **(c)** questionário online aplicado às partes interessadas internas, que incluem os responsáveis pelas áreas que interagem com os órgãos e agentes avaliados; **(d)** avaliação pela consultoria externa, através de entrevistas individuais com os membros do Conselho, dos Comitês, do Presidente do Conselho, do *Governance Officer* e responsáveis pelas áreas que interagem com os órgãos e agentes avaliados e; **(e)** calibração dos resultados intermediada pela consultoria externa.

A Avaliação de Desempenho Intermediária contempla, a priori, as avaliações de desempenho do Conselho e dos Comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho, dos Conselheiros dos membros dos Comitês, assim como da área de Governança e do *Governance Officer*.

A metodologia e procedimentos adotados para esta avaliação são: **(a)** autoavaliação dos membros do Conselho, dos Comitês, do Presidente do Conselho e do *Governance Officer*, mediante questionário online aplicado; **(b)** questionário online aplicado às partes interessadas internas, que incluem os responsáveis pelas áreas que interagem com os órgãos e agentes avaliados; e **(c)** calibração dos resultados intermediada pela consultoria externa.

Após conclusão do processo de avaliação, seja a ampla ou intermediária, a consultoria externa consolida os resultados das avaliações e elabora recomendações finais com o *feedback* individual para cada órgão, além da indicação de necessidades de ajustes e/ou aprimoramentos. O relatório final contempla as conclusões das avaliações, processos e práticas de governança correntes e visões internas sobre oportunidades de aprimoramento, bem como as recomendações da consultoria externa sobre o modelo de governança e suas práticas.

Com base no relatório final da avaliação do Conselho, o Comitê de Governança Corporativa discute os resultados e as oportunidades de aprimoramento identificadas para o desenvolvimento de planos de ação. Posteriormente, as recomendações do Comitê de Governança Corporativa são submetidas ao Conselho, as quais são aprovadas e priorizadas para implementação.

Quanto aos resultados das avaliações dos Comitês, os resultados e recomendações são submetidos a cada órgão para discussão, aprovação e priorização para implementação. Os principais resultados das avaliações são comunicados ao Conselho e, eventualmente, as recomendações que dependam da sua aprovação são submetidas à aprovação.

O Relatório Anual dos resultados da Avaliação de Desempenho do Conselho e de seus membros referente ao exercício de 2020 está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/4d1ebe73-b068-4443-992a-3d72d573238c/850f8a95-8c8e-7689-e2ae-99989d5a2652?origin=2>

Para maiores informações, ver o item 12.1 (d) da versão mais recente do Formulário de Referência disponível no site da CVM.

Princípio	2.5	O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor.
------------------	------------	--

Prática recomendada	2.5.1	O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.
----------------------------	--------------	--

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

O plano de sucessão, apesar de implementado anteriormente na Companhia, foi instituído formalmente em 21.05.2015, sendo a sua última atualização submetida ao Conselho em 25.05.2022, conforme recomendação do Comitê de Pessoas e Remuneração.

Princípio	2.6	Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia.
------------------	------------	---

Prática recomendada	2.6.1	A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.
----------------------------	--------------	--

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

A Companhia possui um programa de integração de novos membros do Conselho, amparado por uma norma que tem por objetivo definir as diretrizes e procedimentos aplicáveis ao programa de integração de novos membros do seu Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês (“Programa de Integração”) instituída em 31.05.2019, cuja última versão vigente foi aprovada em 08.09.2021. Como forma de regular o Programa de Integração, tal norma prevê que, aos novos membros, serão disponibilizados os documentos e informações necessários ao exercício de sua função de administração, os quais estão listados na referida norma.

Além disso, em reuniões de boas-vindas agendadas pela área de Governança, os novos membros desses órgãos são apresentados às pessoas chave da Companhia para apresentações institucionais, com o objetivo de lhe serem transmitidos informações sobre a Companhia, seus negócios e estratégias em curso, seus produtos, questões relevantes sobre sua cultura, bem como apresentado às suas instalações.

Tal norma define as responsabilidades das áreas atuantes da Companhia no Programa de Integração, sendo elas: **(a)** área de Governança, que, dentre outras funções, mantém atualizada a norma de acordo com o Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa – Companhias Abertas e a adequa à agenda do novo membro para execução do Programa de Integração; **(b)** área de Planejamento Estratégico, que tem como função enviar à área de Governança, sempre que solicitado, o *Onboarding* Cielo (documento disponibilizado aos novos membros) atualizado; e **(c)** área Jurídica, que disponibiliza à área de Governança os documentos a serem enviados ao Banco Central do Brasil para preenchimento e assinatura pelo novo membro, conforme aplicável.

Princípio	2.7	A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.
------------------	------------	--

Prática recomendada	2.7.1	A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.
----------------------------	--------------	---

PRÁTICA	PRÁTICA PARCIALMENTE	NÃO PRÁTICA	NÃO APLICÁVEL
----------------	----------------------	-------------	---------------

A Companhia realiza estudos de *benchmark* para fixação da remuneração dos seus conselheiros. Para os membros não independentes do Conselho, indicados pelos acionistas controladores, a remuneração não é superior à dos conselheiros independentes, existindo uma distinção entre as remunerações dos conselheiros decorrente das atribuições adicionais dos conselheiros independentes previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Para maiores informações sobre a prática de remuneração dos administradores adotada pela Companhia, ver o item 13.1 da versão mais recente do Formulário de Referência disponível no site da CVM.

Princípio	2.8	A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação.
------------------	------------	--

Prática recomendada	2.8.1	O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do
----------------------------	--------------	--

		conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.
--	--	---

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Princípio	2.9	O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação.
------------------	------------	--

Prática recomendada	2.9.1	O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.
----------------------------	--------------	---

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Prática recomendada	2.9.2	As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.
----------------------------	--------------	---

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Prática recomendada	2.9.3	As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.
----------------------------	--------------	---

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

O Regimento Interno do Conselho da Companhia estabelece na cláusula 4.13.1 que as atas de reunião do Conselho deverão ser redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos divergentes.

Capítulo 3	Diretoria
------------	-----------

Princípio	3.1	A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração.
------------------	------------	--

Prática recomendada	3.1.1	A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.
----------------------------	--------------	--

PRATICA	PRATICA PARCIALMENTE	NÃO PRATICA	NÃO APLICÁVEL
----------------	----------------------	-------------	---------------

Prática recomendada	3.1.2	A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.
----------------------------	--------------	--

PRATICA	PRATICA PARCIALMENTE	NÃO PRATICA	NÃO APLICÁVEL
----------------	----------------------	-------------	---------------

Princípio	3.2	O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia.
------------------	------------	--

Prática recomendada	3.2.1	Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.
----------------------------	--------------	--

PRÁTICA	PRÁTICA PARCIALMENTE	NÃO PRÁTICA	NÃO APLICÁVEL
---------	----------------------	-------------	---------------

Princípio	3.3	O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia.
-----------	-----	---

Prática recomendada	3.3.1	O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.
---------------------	-------	--

PRÁTICA	PRÁTICA PARCIALMENTE	NÃO PRÁTICA	NÃO APLICÁVEL
---------	----------------------	-------------	---------------

Prática recomendada	3.3.2	Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.
---------------------	-------	--

PRÁTICA	PRÁTICA PARCIALMENTE	NÃO PRÁTICA	NÃO APLICÁVEL
---------	----------------------	-------------	---------------

Em conformidade com a estrutura de avaliação de desempenho da Companhia, o Conselho atribui ao Diretor-Presidente a competência para definir as metas individuais dos demais diretores, sendo, portanto, o Diretor-Presidente responsável pela avaliação individual do desempenho dos demais membros da Diretoria.

Após a avaliação individual dos membros da Diretoria, o Diretor-Presidente reporta os resultados consolidados das avaliações dos diretores da Companhia ao Conselho. A prática adotada pela Companhia é adequada à sua estrutura, uma vez que o Diretor-Presidente está presente no dia a dia da Companhia e, desta forma, compete a ele o conhecimento, acompanhamento, supervisão e avaliação dos demais membros da Diretoria.

Portanto, tais avaliações não devem ser aprovadas pelo Conselho, uma vez que o Diretor-Presidente é incumbido de tal função e apto para uma completa e correta avaliação dos demais membros da Diretoria. Não obstante, o Diretor-Presidente

reporta, anualmente, ao Conselho os resultados da avaliação dos demais membros da Diretoria.

O Conselho da Companhia realiza, anualmente, com o apoio de consultoria especializada e independente, a avaliação do Diretor-Presidente, buscando assim o alinhamento dos resultados da gestão com os valores, princípios e metas definidas pelo Conselho.

Em relação à avaliação dos demais diretores, o Diretor-Presidente anualmente reporta, formalmente, os resultados da avaliação dos referidos diretores ao Conselho em março, conforme previsto na pauta anual de temas ordinários a serem discutidos nas reuniões do Conselho.

O Conselho de Administração da Companhia realiza, anualmente, com o apoio de consultoria especializada e independente, a avaliação do Diretor-Presidente, buscando assim o alinhamento dos resultados da gestão com os valores, princípios e metas definidas pelo Conselho de Administração. A última avaliação formal do Diretor-Presidente pelo Conselho de Administração ocorreu em 23.11.2020.

Em relação ao exercício de 2021, excepcionalmente, não foi realizada a avaliação formal do Diretor-Presidente, tendo em vista a renúncia ao cargo pelo antigo Diretor-Presidente da Companhia em maio de 2021. O atual Diretor-Presidente somente será avaliado referente ao exercício social de 2022.

O último reporte do Diretor-Presidente ao Conselho sobre os resultados consolidados da avaliação dos demais membros da Diretoria ocorreu em 23.02.2022.

Princípio	3.4	A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.
------------------	------------	---

Prática recomendada	3.4.1	A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.
----------------------------	--------------	--

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Prática recomendada	3.4.2	A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.
----------------------------	--------------	--

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Prática
recomendada

3.4.3

A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

A Companhia possui uma Política de Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa (“Política de Remuneração”), a qual foi formalmente instituída pelo Conselho da Companhia em reunião realizada em 23.12.2020 e a versão vigente aprovada em 25.02.2022, disponível através do link: <https://ri.cielo.com.br/estatuto-social-e-politicas/politica-de-indicacao-e-remuneracao-de-membros-dos-orgaos-de-governanca-corporativa/>.

A referida Política de Remuneração prevê, em seu artigo 8.1, os princípios a serem adotados pela Companhia para fixação da remuneração dos membros da sua Diretoria e, dentre eles: **(a)** as remunerações fixa e variável devem ser definidas levando-se em consideração as atribuições, responsabilidades, experiência dos membros e mercado de trabalho, como também deve incentivar o atingimento de resultados, ser compatível com a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Companhia e formulada de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis aprovados pelo Conselho da Companhia em sua Declaração de Apetite a Risco nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotadas pela Companhia e incentivar a tomada de decisão de forma diligente pelos membros; **(b)** o programa de remuneração da Companhia considera o desempenho individual, o desempenho organizacional, como também os indicadores de crescimento sustentável, além da viabilidade com base em resultados financeiros; e **(c)** o programa de remuneração deve considerar o alinhamento aos interesses dos acionistas, com foco na perenidade e na criação de valor sustentável e de longo prazo, bem como o propósito, missão e valores da Companhia.

Ademais, o artigo 10.1.1 da Política de Indicação e Remuneração reforça que a remuneração variável da Diretoria da Companhia estará alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho, vedando expressamente que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização, de modo que ninguém irá deliberar sobre sua própria remuneração.

Para maiores informações sobre a prática de remuneração adotada pela Companhia ver item 13.1 da versão mais recente do Formulário de Referência disponível no site da CVM.

Princípio	4.1	A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado.
------------------	------------	---

Prática recomendada	4.1.1	O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e <i>compliance</i> ; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.
----------------------------	--------------	---

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

O Comitê de Auditoria é composto em sua totalidade por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente, possuindo ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente.

Dentre suas atribuições, o Comitê de Auditoria assessora o Conselho no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*. Ademais, o referido Comitê possui orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Princípio	4.2	O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva.
------------------	------------	---

Prática recomendada	4.2.1	O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.
----------------------------	--------------	--

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Prática recomendada	4.2.2	As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.
----------------------------	--------------	--

PRÁTICA	PRÁTICA PARCIALMENTE	NÃO PRÁTICA	NÃO APLICÁVEL
----------------	----------------------	-------------	---------------

Princípio	4.3	Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação.
------------------	------------	--

Prática recomendada	4.3.1	A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.
----------------------------	--------------	--

PRÁTICA	PRÁTICA PARCIALMENTE	NÃO PRÁTICA	NÃO APLICÁVEL
----------------	----------------------	-------------	---------------

Prática recomendada	4.3.2	A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.
----------------------------	--------------	---

PRÁTICA	PRÁTICA PARCIALMENTE	NÃO PRÁTICA	NÃO APLICÁVEL
----------------	----------------------	-------------	---------------

Princípio	4.4	A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria.
------------------	------------	---

Prática recomendada	4.4.1	A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.
----------------------------	--------------	--

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Prática recomendada	4.4.2	Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.
----------------------------	--------------	--

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

A área de Auditoria Interna da Companhia é composta por equipe própria, subordinada diretamente à Superintendente Executiva de Auditoria, que se reporta diretamente ao Conselho, que tem como prerrogativa zelar pela qualificação e independência dos profissionais da Auditoria Interna da Companhia, com o apoio técnico do Comitê de Auditoria, conforme disposto na Política de Auditoria Interna, cuja versão vigente, aprovada pelo Conselho em 25.06.2021, está disponível em <https://ri.cielo.com.br/estatuto-social-e-politicas/politica-de-auditoria-interna/>.

A estrutura da Auditoria Interna da Companhia é compatível com a dimensão, complexidade e os riscos de seus negócios, sendo acompanhada de maneira próxima pelo Comitê de Auditoria.

Para maiores informações sobre a área de Auditoria Interna e a estrutura de controles internos da Companhia, ver item 5.3 da versão mais recente do Formulário de Referência disponível no site da CVM.

Princípio	4.5	A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades.
------------------	------------	---

Prática recomendada	4.5.1	A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.
----------------------------	--------------	--

PRÁTICA	PRÁTICA PARCIALMENTE	NÃO PRÁTICA	NÃO APLICÁVEL
---------	----------------------	-------------	---------------

Prática recomendada	4.5.2	Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade / conformidade (<i>compliance</i>) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.
---------------------	-------	---

PRÁTICA	PRÁTICA PARCIALMENTE	NÃO PRÁTICA	NÃO APLICÁVEL
---------	----------------------	-------------	---------------

Prática recomendada	4.5.3	A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.
---------------------	-------	---

PRÁTICA	PRÁTICA PARCIALMENTE	NÃO PRÁTICA	NÃO APLICÁVEL
---------	----------------------	-------------	---------------

A Companhia adota uma Política de Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos, cuja versão vigente foi aprovada pelo Conselho em 08.04.2022, em que são definidos os riscos a que a Companhia está exposta, bem como estabelece as diretrizes para utilização dos instrumentos de gerenciamento e a estrutura operacional e de controles internos.

A referida política também estabelece as principais diretrizes relacionadas ao gerenciamento dos riscos corporativos e controles internos, incluindo identificação, avaliação, mensuração, mitigação, monitoramento e reporte dos riscos considerados relevantes pela Companhia, a saber: **(a)** riscos operacionais, incluindo os de tecnologia da informação, e os de terceirização de serviços; **(b)** riscos estratégicos; **(c)** riscos de reputação; **(d)** riscos e oportunidades emergentes; e **(e)** riscos financeiros (crédito, mercado e liquidez).

Esta política menciona outras políticas, citadas a seguir, que estabelecem diretrizes para gestão de alguns riscos, a saber: **(a)** Política de Compras - contratação de fornecedores; **(b)** Política de Sustentabilidade - riscos sociais, ambientais e climáticos; **(c)** Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; **(d)** Política de *Compliance* - risco de conformidade; **(e)** Política Anticorrupção - risco de corrupção; **(f)** Política de Gestão Corporativa de

Continuidade de Negócios - risco de descontinuidade; e **(g)** Política de Segurança da Informação e Cibernética - risco de segurança cibernética.

Os limites aceitáveis para a exposição a riscos da Companhia estão estabelecidos na Declaração de Apetite a Riscos, cuja primeira versão foi aprovada pelo Conselho em 29.10.2019 e a versão vigente em 23.02.2022.

A Companhia adota uma estrutura com altos padrões de conformidade, que garante um ambiente íntegro para todos os seus colaboradores, clientes, acionistas, fornecedores e sociedade, por meio de sua estrutura com diretrizes e responsabilidades amplamente difundidas, fortemente comprometida com as práticas de ética e integridade, bem como o combate à corrupção.

Em complemento à Política de Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos, a Companhia possui uma Política de *Compliance*, cuja versão vigente foi aprovada pelo Conselho em 27.05.2021, que tem como objetivo estabelecer as principais diretrizes e responsabilidades relacionadas à conformidade (*compliance*), visando disseminar a prática por todos os níveis da Companhia, demonstrando a importância do atendimento aos normativos regulatórios, aos seus normativos internos e ao seu Código de Conduta Ética da Companhia, para fins de gerenciamento dos riscos de conformidade, além de dispor sobre o Programa Cielo de Conformidade, que inclui os aspectos relacionados a *compliance* e integridade.

Além disso, o Conselho da Companhia zela para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, bem como um programa de integridade e *compliance*.

Com base nos mecanismos e controles internos definidos acima pelo Conselho, a Diretoria realiza a avaliação anual da eficácia das políticas, dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de *compliance* e integridade, reportando inicialmente os resultados aos órgãos técnicos de assessoramento, quais sejam o Comitê de Auditoria e o Comitê de Riscos, conforme competências detalhadas em seus respectivos Regimentos Internos, disponíveis para consulta no endereço <https://ri.cielo.com.br/sobre-a-cielo/governanca-corporativa/conselho-diretoria-e-comites/>.

As referidas discussões são posteriormente reportadas ao Conselho pelos Coordenadores de cada Comitê e, no caso de deliberações, estas são submetidas ao Conselho para aprovação com a recomendação de cada Comitê, respeitando a sua área de atuação.

Maiores detalhes sobre as práticas adotadas pela Companhia podem ser encontrados nos itens 5.1 ao 5.4 da versão mais recente do Formulário de Referência disponível no site da CVM.

A Política de Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos, a Política de *Compliance* e demais políticas citadas neste tópico estão disponíveis em: <https://ri.cielo.com.br/estatuto-social-e-politicas/>.

A última apreciação pelo Conselho sobre as avaliações da Diretoria acerca da eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos da Companhia ocorreu em reunião realizada em 25.05.2022. O Programa Cielo de Conformidade, que inclui os aspectos relacionados a *compliance* e integridade, foi revisado e aprovado pelo Conselho em reunião realizada em 27.05.2021.

Adicionalmente, foi submetido à apreciação do Conselho, em 20.04.2022, o Relatório Anual de *Compliance*, que sumariza os resultados das atividades relacionadas à conformidade, principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela Administração da Companhia, nos termos da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

Princípio	5.1	A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias.
------------------	------------	---

Prática recomendada	5.1.1	A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.
----------------------------	--------------	--

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Prática recomendada	5.1.2	O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.
----------------------------	--------------	--

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Prática recomendada	5.1.3	O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de
----------------------------	--------------	---

		funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.
--	--	---

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

A Companhia possui um Fórum de Ética ("Fórum"), composto por sua Diretoria, sendo secretariado pela Superintendente de Auditoria, que se reporta ao Conselho.

Tal Fórum é vinculado e de assessoramento à Diretoria e ao Conselho, quando aplicável, visto que, nas situações em que forem identificadas como desvios aos preceitos contidos no Código de Conduta Ética ("Código") e nos instrumentos normativos da Companhia, envolvendo membros da sua Diretoria ou de seus colaboradores subordinados diretamente ao Conselho, ou, a critério do Fórum, pessoas consideradas chaves ou estratégicas, o Coordenador do Comitê de Auditoria ou um de seus membros participará da reunião do Fórum que vier a analisar o caso, apresentando para deliberação do Conselho recomendação acerca da sanção disciplinar a ser aplicada ao caso. Quanto aos demais colaboradores, competirá ao Fórum deliberar acerca da sanção disciplinar a ser aplicada ao caso.

Nesse sentido, o Fórum é vinculado ao Conselho nas hipóteses acima descritas, assessorando o referido acerca dos casos submetidos à sua análise.

O Comitê de Auditoria acompanha mensalmente o registro das denúncias e o resultado das apurações e eventuais medidas deliberadas pelo Fórum, sendo posteriormente reportadas ao Conselho pelo Coordenador do Comitê, nos termos do artigo 2.2 "r" do seu Regimento.

As principais atribuições do Fórum são: **(a)** zelar pelo aperfeiçoamento constante do teor do Código, propondo eventuais alterações, bem como no seu Regimento, para posterior deliberação da Diretoria e/ou Conselho, conforme aplicável; **(b)** garantir que os preceitos do Código e dos instrumentos normativos sejam observados, a disseminação e treinamento a seus colaboradores sobre os referidos preceitos, bem como garantir a aplicação da norma de gestão de consequências; **(c)** propor à Diretoria ações de conscientização e treinamento sobre os preceitos do Código, bem como sobre a abrangência e aplicação da norma de gestão de consequências; **(d)** deliberar, como órgão de última instância, sobre eventuais omissões ou exceções ao disposto na norma de gestão de consequências, desde que cumulados com desvios aos preceitos contidos no Código, bem como sobre a lista de infrações e consequências previstas na referida norma de gestão de consequências; **(e)** deliberar, como órgão de última instância, exceto em relação aos itens que envolvam o Conselho, sobre as situações que forem identificadas como desvios aos preceitos contidos no Código e

instrumentos normativos da Companhia e, em caso de procedência, as respectivas sanções disciplinares a serem aplicáveis aos casos analisados; **(f)** emitir recomendação ao Conselho, quando envolver colaboradores da Companhia subordinados diretamente ao Conselho ou, a critério do Fórum, pessoas consideradas chaves ou estratégicas, que tenham infringido os preceitos contidos no Código e instrumentos normativos para deliberação acerca das sanções disciplinares a serem aplicáveis ao caso; **(g)** deliberar acerca da participação de colaboradores em conselhos de administração, conselhos fiscais, comitês de assessoramento ou outros órgãos equiparados de outras sociedades que não estejam sob controle da Companhia, bem como em sociedades filantrópicas e organizações não governamentais; **(h)** monitorar o cumprimento das diretrizes previstas no Código, bem como acompanhar, trimestralmente, a volumetria, as denúncias recebidas e o status das apurações do Canal de Ética da Companhia; e **(i)** analisar e emitir recomendações sobre outros assuntos que forem solicitados pelo Conselho e/ou Diretoria relacionadas à área de atuação do Fórum.

O Código, cuja última versão foi aprovada pelo Conselho em 25.11.2021, define os direcionamentos não só para os seus administradores, membros do Conselho Fiscal, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes, mas também para as sociedades controladas, acionistas, investidores, fornecedores, prestadores de serviços e os demais públicos com os quais a se relaciona.

O Código considera as relações com os seguintes públicos, embora não se limite a eles: **(a)** acionistas e investidores; **(b)** associações de classe; **(c)** associação sindical; **(d)** bancos, bandeiras e demais parceiros de negócio; **(e)** clientes; **(f)** administradores, conselheiros fiscais, colaboradores (incluindo terceirizados), estagiários e jovens aprendizes; **(g)** comunidade e sociedade; **(h)** concorrentes; **(i)** fornecedores; **(j)** governo e órgãos reguladores; **(k)** imprensa e formadores de opinião e **(l)** usuários de pagamentos eletrônicos.

O Código prevê também orientações quanto: **(a)** a gestão de possíveis conflitos de interesses, incluindo a exigência de que as pessoas envolvidas em potencial conflito de interesse deverão ausentar-se da situação até a conclusão da avaliação da situação pelas áreas competentes, incluindo membros do Conselho, seus Comitês, Conselho Fiscal, Diretoria e Fóruns de Assessoramento que **(a.1)** a priori, não participarão das reuniões ou **(a.2)** se estiverem presentes em razão de outros assuntos pautados, deverão se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar em deliberação sobre a matéria; **(b)** ao processo de apuração de desvios aos preceitos do referido Código; **(c)** o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); **(d)** aos princípios éticos e políticas que orientam toda a Companhia; e **(e)** a aceitação de presentes, brindes e eventos, incluindo limites de valores e demais vedações aplicáveis.

A Companhia possui um canal de denúncias independente, o Canal de Ética, previsto no Código.

A gestão do Canal de Ética é realizada pela Auditoria Interna, porém sua administração é realizada por uma empresa terceirizada, responsável pelo recebimento, registro e classificação dos relatos, com o objetivo de se garantir a confidencialidade. O referido canal pode ser acessado pelo site www.canaldeetica.com.br/cielo ou telefone 0800 775 0808.

Dentro da estrutura organizacional da Companhia, a Vice-Presidência Executiva de Riscos, *Compliance*, Prevenção e Segurança é responsável pela implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do Código.

A Companhia disponibiliza treinamento anual obrigatório para os seus colaboradores acerca dos temas do Código, bem como realiza comunicações internas sobre temas relevantes, ao longo do ano.

A avaliação e monitoramento de aderência ao Código seguem as diretrizes presentes na Política de *Compliance*. Quaisquer violações aos preceitos do Código poderão resultar em sanções disciplinares previstas em normativos internos.

O Código está disponível em <https://ri.cielo.com.br/sobre-a-cielo/governanca-corporativa/codigo-de-etica/>.

Para maiores informações sobre programa de integridade, ver o item 5.4 da versão mais recente do Formulário de Referência disponível no site da CVM.

Princípio	5.2	A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais.
------------------	------------	--

Prática recomendada	5.2.1	As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.
----------------------------	--------------	--

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Prática recomendada	5.2.2	As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das
----------------------------	--------------	--

		discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.
--	--	---

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Prática recomendada	5.2.3	A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.
----------------------------	--------------	---

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

As regras de governança corporativa adotadas pela Companhia, bem como as funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança estão previstas em seu estatuto social e nos regimentos internos do Conselho e dos seus Comitês. Há, ainda, normas internas dispendo sobre as alçadas de decisão de cada instância.

Com relação ao tratamento de conflitos de interesse, a Companhia possui uma Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses ("Política TPR"), instituída em reunião do Conselho realizada em 17.04.2013 e cuja versão atualizada foi aprovada pelo Conselho em 26.07.2021. Tal Política tem por objetivo consolidar os procedimentos a serem observados nos negócios da Companhia envolvendo partes relacionadas, bem como em outras situações que envolvam potencial conflito de interesse, conferindo transparência sobre referidos procedimentos aos seus acionistas e ao mercado em geral e garantindo o seu estrito alinhamento aos interesses da Companhia, sempre consoante as melhores práticas de governança corporativa.

O item 2.4.1 da Política TPR determina que, se uma pessoa chave identificar a possibilidade de participar de um processo decisório relativo a qualquer matéria em que esteja em situação de potencial conflito de interesse, a pessoa chave deverá, tão logo o conflito se verifique ou dele tenha ciência, comunicar aos membros do órgão competente pela deliberação de tal matéria, à Superintendência Jurídica e à Área de Governança Corporativa ("AGV"), para que esta última reporte ao Comitê de Governança Corporativa ("CGOV") para manifestação. Ainda, o item 2.2.1 da referida Política estabelece que as questões de conflito de interesses, envolvendo ou não partes relacionadas, deverão ser direcionadas para o CGOV para que este recomende o tema ou não para a deliberação do Conselho.

Ademais, o art. 14 do estatuto social da Companhia determina que, nas deliberações dos órgãos de administração, devem ser excluídos os votos dos

impedidos de votar por conflito de interesses. Igualmente, há também esta previsão nos regimentos internos de seus Comitês.

Os mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral estão previstos no Manual de Participação em Assembleia e Proposta da Administração (“Manual”) para a realização de assembleias gerais da Companhia. O Manual das últimas assembleias gerais extraordinária e ordinária da Companhia, de 27.04.2022, está disponível em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/4d1ebe73-b068-4443-992a-3d72d573238c/38dd075b-93e2-1032-7173-69d179aca899?origin=1>

Por meio do Manual, no item “Orientações e Procedimentos para Participação nas Assembleias – item 4 – Conflito de Interesses nas Assembleias”, a Companhia esclarece que, na hipótese de alguém não ser independente em relação à matéria em discussão e poder influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, cabe à mesa da assembleia geral avaliar as questões relativas ao conflito de interesses dos acionistas durante o conclave, ressalvado que compete, a priori, ao próprio acionista ou membros da administração da Companhia, reconhecer e declarar à assembleia o seu conflito.

O acionista que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante com o da Companhia em determinada deliberação: **(a)** deve comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação dessa matéria; **(b)** se estiver representando terceiros, só deve ser autorizado a votar caso o instrumento de mandato tenha sido dado por um acionista não conflitado e expresse, explicitamente, qual o voto a ser proferido, devendo abster-se de participar da discussão; e **(c)** caso o acionista mandatário também possua conflito ou a procuração não seja explícita com relação ao voto a ser proferido, ele não deve ser autorizado a participar e votar, ainda que representando o terceiro.

Por fim, caso seja apresentado voto no qual o acionista esteja em situação de possível ou aparente conflito de interesses, serão devidamente observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis às situações de conflitos de interesse, em especial, o que dispõem o artigo 115 da Lei nº 6.404/78 e os pareceres de orientações CVM nº 34/2006 e nº 35/2008, bem como a Política TPR e o Código da Companhia.

Princípio	5.3	A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência.
-----------	-----	--

Prática recomendada	5.3.1	O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.
---------------------	-------	---

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Prática recomendada	5.3.2	O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.
-----------------------------------	---------------------	---

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

O art. 19, xxii, do estatuto social da Cielo dispõe que o Conselho deverá autorizar a celebração de contratos entre a Companhia e sociedade(s) controlada(s) ou sob controle comum, seus administradores, seu acionista controlador, e, ainda, entre a Cielo e sociedade(s) controlada(s) e sob controle comum dos administradores e do acionista controlador, bem como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, sempre que for atingido, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior a 0,25% da receita líquida, apurada no último balanço patrimonial aprovado.

A Política TPR consolida os procedimentos a serem observados em seus negócios com suas partes relacionadas, bem como em outras situações que envolvam potencial conflito de interesse. Com relação à aprovação de transações com partes relacionadas ("TPR"), a área solicitante ("Solicitante") deve comunicar à Superintendência Jurídica ("Jurídico") qualquer potencial TPR, que analisará e se manifestará a respeito. Se confirmado o enquadramento, o Jurídico comunicará a Gerência de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro ("Compliance"), que requisitará ao Solicitante a apresentação dos esclarecimentos e documentos necessários para manifestação. O Solicitante deverá apresentar ao Compliance **(i)** informações mínimas necessárias à análise da TPR, **(ii)** evidência e opinião do gestor encarregado de que há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a TPR, e **(iii)** comprovação de que a TPR está em termos ao menos igualmente favoráveis à Cielo do que aqueles disponíveis no mercado ou aqueles efetivamente oferecidos

ou que poderiam ser contratados com um terceiro não relacionado com a Cielo, em circunstâncias equivalentes.

Após a manifestação do *Compliance*, o Jurídico deverá acionar a AGC para que esta convoque reunião do CGOV, na qual o Solicitante da TPR apresentará o negócio e sua justificativa. Para as TPRs encaminhadas ao CGOV, o Solicitante deverá apresentar a documentação que demonstre que a TPR será realizada em condições equânimes de mercado. Nas hipóteses em que o CGOV julgar necessário, o Solicitante deverá apresentar um estudo, relatório ou laudo de avaliação independente elaborado sem a participação de nenhuma parte envolvida na TPR, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros, a respeito da comutatividade dos termos da TPR. As TPRs e as questões referentes a potencial conflito de interesses envolvendo ou não partes relacionadas, deverão ser direcionadas ao CGOV para que este, conforme mecanismos previstos na Política, recomende o tema para a deliberação do Conselho. Previamente à aprovação de TPR, caso a documentação interna relativa à TPR **(a)** não contemple alternativas de mercado, e/ou **(b)** aponte que a mesma não está em condições equânimes, então **(i)** o CGOV deverá avaliar a conveniência de requerer ao Solicitante que sejam apresentadas alternativas de mercado à transação; e **(ii)** caso o CGOV não o faça e recomende a TPR para aprovação, deverá justificar as razões pelas quais não entendeu necessárias tais alternativas.

O Conselho deve buscar assegurar que as reestruturações societárias envolvendo a Cielo e suas partes relacionadas garantam tratamento equitativo para a Cielo e seus acionistas. Caso uma TPR aprovada pelo Conselho se enquadre nas hipóteses que, nos termos dos critérios de relevância que venham a ser definidos pela CVM, seja de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas ("Assembleia"), o Conselho deverá submeter tal TPR à aprovação ou ratificação da Assembleia. O CGOV, ao avaliar TPRs realizadas entre a Cielo e qualquer de seus acionistas controladores será composto, em caráter excepcional, por todos os conselheiros independentes, que serão convocados a apreciar a matéria na condição de membros *ad hoc* do CGOV, em substituição ao(s) membro(s) indicado(s) pelo(s) acionista(s) controlador(es) conflitado(s).

Uma pessoa chave em posição de conflito **(i)** a priori, não participará das reuniões ou, **(ii)** se estiver presente em razão de outros assuntos pautados, deverá se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar em deliberação sobre negociar, avaliar, opinar ou de qualquer forma participar ou influenciar na condução ou aprovação de tal matéria. Também não participarão das reuniões do Conselho ou do CGOV o(s) membro(s) indicado(s) pelo(s) acionista(s) controlador(es) que não esteja(m) em posição de conflito de interesse quando a matéria que será objeto de deliberação se referir a questão estratégica do acionista conflitado. Se uma pessoa chave identificar a possibilidade de participar de um processo decisório relativo a qualquer matéria em que esteja em situação de potencial conflito de interesse, ela deverá comunicar aos membros do órgão competente pela deliberação, ao Jurídico e à AGC, para que esta última reporte ao CGOV. Caso uma pessoa chave que possa ter um conflito de interesse não se manifeste, qualquer terceiro que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo, cabendo ao órgão competente avaliar, de forma colegiada.

Ainda, são vedadas as seguintes TPRs, nos termos do item 3.1. da Política **(a)** transações realizadas em condições não comutativas de forma a prejudicar os interesses da Cielo; **(b)** a concessão direta de empréstimos pela Cielo às partes relacionadas, cf. definição prevista na Política, bem como: **(b.1)** aos diretores e membros do Conselho Fiscal, Conselho ou respectivos comitês, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros; **(b.2)** aos parentes, até o 2º grau, das pessoas mencionadas acima; **(b.3)** em favor de pessoas que participem do capital da Cielo, com mais de 10%, salvo autorização específica do BACEN, em cada caso, quando se tratar de operações lastreadas por efeitos comerciais resultantes de transações de compra e venda ou penhor de mercadorias, em limites que forem fixados pela CVM, em caráter geral; e **(b.4)** em favor de pessoas nas quais quaisquer administradores da Cielo, bem como seus cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros e respectivos parentes até o 2º grau detenham participação superior a 10%; **(c)** participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Cielo ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Cielo; e **(d)** formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesse com a Cielo, com os administradores ou acionistas controladores.

Para maiores informações, ver item 16 da versão mais recente do Formulário de Referência disponível no site da CVM.

Princípio	5.4	A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso à informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética.
------------------	------------	---

Prática recomendada	5.4.1	A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.
----------------------------	--------------	---

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

A Companhia possui a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Cielo, cuja última versão foi aprovada pelo em 26.07.2021 ("Política de Divulgação"), disponível em <https://ri.cielo.com.br/estatuto-social-e-politicas/politica-de-divulgacao-de-ato-ou-fato-relevante-e-negociacao-de-valores-mobiliarios/>.

O cumprimento da referida política é monitorado pela área de Relações com Investidores da Companhia, a qual deverá verificar a ocorrência de movimentações nos períodos de vedação à negociação, reportando eventuais violações ao Fórum de Ética da Companhia.

Ademais, a Política de Divulgação determina que, a fim de monitorar as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da Companhia **(a)** os funcionários e administradores que possuem valores mobiliários da Companhia terão tais valores mobiliários bloqueados pela corretora de títulos e valores mobiliários contratada pela Companhia nos períodos de vedação à negociação, por meio de uma trava sistêmica e **(b)** a Companhia analisará o relatório consolidado com as movimentações dos funcionários e administradores da Companhia que possuem ações da Companhia enviado pelo banco escriturador das ações contratado pela Companhia.

Em caso de eventual descumprimento, após apuração do fato de acordo com os procedimentos descritos na política, os indivíduos que violarem suas disposições estarão sujeitos às sanções ali previstas, tais como: **(a)** advertência e comunicação ao Fórum de Ética, em relação à primeira e à segunda infração e **(b)** conforme gravidade do caso, demissão por justa causa ou outra medida disciplinar determinada pelo Fórum de Ética, em relação à terceira infração.

Por fim, como medida preventiva à realização de negociações em descumprimento de seus termos, a Política de Divulgação estabelece que, periodicamente, deve ser realizado o treinamento obrigatório online para fins de conscientização e reafirmação do compromisso com a política das pessoas vinculadas e demais funcionários em relação às diretrizes e orientações constantes nesta Política de Divulgação e Negociação. Além disso, todas as pessoas vinculadas, incluindo os administradores da Companhia e seus acionistas controladores, recebem uma cópia da política, devendo assinar o respectivo Termo de Adesão aos termos previstos na política.

Princípio	5.5	A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas.
-----------	-----	--

Prática recomendada	5.5.1	No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.
---------------------	-------	---

PRÁTICA

PRÁTICA
PARCIALMENTE

NÃO PRÁTICA

NÃO APLICÁVEL

Prática recomendada	5.5.2	A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.
----------------------------	--------------	--

PRATICA	PRATICA PARCIALMENTE	NÃO PRATICA	NÃO APLICÁVEL
----------------	----------------------	-------------	---------------

Prática recomendada	5.5.3	A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.
----------------------------	--------------	--

PRATICA	PRATICA PARCIALMENTE	NÃO PRATICA	NÃO APLICÁVEL
---------	----------------------	-------------	----------------------

As contribuições voluntárias são instrumentalizadas por meio da Política de Sustentabilidade, aprovada pelo Conselho em 03.06.2013, cuja última versão vigente foi aprovada pelo Conselho em 25.05.2022, que estabelece diretrizes para contribuições e doações em apoio a projetos filantrópicos, culturais e sociais.

Adicionalmente, o Código de Conduta Ética da Companhia, cuja última versão foi aprovada pelo Conselho em 25.11.2021, veda contribuições, doações, patrocínios e qualquer outra forma de desembolso pela Companhia para campanhas políticas, candidatos a cargos públicos, políticos, partidos políticos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política, bem como proíbe o uso de recursos da Companhia para alcançar objetivos políticos e o uso da posição que ocupa como alavancagem para esses interesses, sendo que, caso colaboradores da Companhia concorram a cargos políticos, após a comprovação da candidatura, deverão se afastar das suas atividades na Companhia, sem direito a remuneração, durante o período entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição.

A Companhia adota também a Política de Anticorrupção, cuja última versão foi aprovada pelo Conselho em 25.05.2022, que ratifica as vedações acima referenciadas e apresenta diretrizes quanto às interações com agentes públicos; contribuições, doações e patrocínios a candidatos a cargos públicos ou a partidos políticos; doações de bens e patrocínios de projetos sociais, culturais e esportivo, dentre outros temas.

Os documentos referenciados acima estão disponíveis em:

- Política de Sustentabilidade: <https://ri.cielo.com.br/estatuto-social-e-politicas/politica-de-sustentabilidade/>
- Código de Conduta Ética: <https://ri.cielo.com.br/sobre-a-cielo/governanca-corporativa/codigo-de-etica/>

- Política de Anticorrupção: <https://ri.cielo.com.br/estatuto-social-e-politicas/politica-anticorruptao/>
